Considerando que, para a prossecução da sua missão, o SESARAM, EPERAM necessita de promover novamente a renovação do contrato de arrendamento identificado em epígrafe, para o período de 01/09/2022 a 31/08/2023.

Considerando que, atentas as características, não é viável abrir procedimento de consulta ao mercado imobiliário, dada a impossibilidade temporal de o efetuar.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Considerando, ainda, que já foi autorizada pelo Secretário Regional das Finanças a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património (DRP), de acordo com o estatuído nos artigos 29.º e 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, resolve:

- 1. Autorizar a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM − Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com inicio em 1 de setembro de 2022 e termo em 31 de agosto de 2023, com a renda mensal de € 6.678,28 (seis mil, seiscentos e setenta e oito euros e vinte e oito cêntimos), isenta de IVA, o que ascende ao valor total de EUR 80.139,36 (oitenta mil, cento e trinta e nove euros e trinta e seis cêntimos), isenta de IVA;
- A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM., Classificação Económica D.319.02.02.04, complementada com o respetivo número de cabimento CAB22.01629 e compromisso n.º COM22.04365..

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 831/2022

## Sumário:

Autoriza a celebração entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e a Associação Atalaia Living Care, IPSS, de um Contrato-Programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de € 17.129.131,92.

# Texto:

Resolução n.º 831/2022.

O programa do XIII Governo Regional definiu como orientação estratégica, no quadro da prioridade conferida ao Serviço Regional de Saúde, a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, para, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, cujo regime jurídico aplicável foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, em situação de dependência ou incapacidade fícico.

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, na sua redação atual, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra sector público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público em cooperação com o sector privado e social, com identificação da prioridade de alargamento e implementação das respostas de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção, para a qual existe uma efetiva carência de respostas.

Considerando que a Portaria acima mencionada, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da REDE, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de Contrato-Programa, em modelo próprio;

Considerando que a Resolução n.º 410/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, suplemento, de 27 de maio, aprovou a nova minuta de Modelo Próprio de Contrato-Programa para a Tipologia de Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da REDE;

Considerando que a Resolução n.º 678/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 25 de julho, aprovou o Plano de Implementação/Ação da REDE para o Biénio 2022-2023 e, como ação prevista no Plano, identificaram-se novos lugares de cuidados continuados integrados, bem como, lugares de cuidados continuados integrados a manter e a renovar, que devem ser operacionalizados mediante a celebração de Contratos-Programa de adesão à REDE, por forma a garantir uma continuidade de cuidados a pessoas em situação de dependência ou incapacidade, através de uma estrutura própria adequada;

Considerando que, nos termos do n.º 4 da supracitada Resolução n.º 678/2022, estão reunidas as condições procedimentais para contratualizar de novo as 211 camas que se revelam indispensáveis manter, por um período mínimo de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, resolve:

- 1- Autorizar a celebração entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE,IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e a Associação Atalaia Living Care, IPSS, de um Contrato-Programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo, para os 36 meses contratualizados, de € 17.129.131,92 (dezassete milhões, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e um euros e noventa e dois cêntimos), com a seguinte programação financeira:
  - a) 2022 − € 2.391.201,81 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e um euros e oitenta e um cêntimos);
  - b) 2023 € 5.704.501,05 (cinco milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e um euros e cinco cêntimos);
  - c) 2024 − € 5.720.129,82 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, cento e vinte e nove euros e oitenta e dois cêntimos);
  - d) 2025 € 3.313.299,24 (três milhões, trezentos e treze mil, duzentos e noventa e nove euros e vinte e quatro cêntimos).
- Determinar que o Contrato-Programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de agosto de 2022.
- 3- Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado Contrato-Programa.
- 5- As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 02.02.22.CS.J0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de cabimento orçamental n.º 4929, o Compromisso n.º 0005275 e na Classificação Económica 04.07.01.Y0.S0 do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão e Cidadania, tendo sido atribuído o n.º de cabimento orçamental CY42212957, e o Compromisso n.º CY52214901.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 832/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE,IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e o Lar D' Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., Unidade V do Lar D'Ajuda, de um contrato-programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE), na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global de € 321.093,45.

Texto:

Resolução n.º 832/2022.

Considerando que a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, na sua atual redação, deverá incluir serviços de apoio às pessoas em situação de dependência, designadamente, as Unidades de Longa Duração e Manutenção;

Considerando que a Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, na redação atual, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de contrato, em modelo próprio;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 410/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, suplemento, de 27 de maio, aprovou a nova minuta de Contrato-Programa para a Tipologia de Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da REDE;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 25 de julho, foi aprovado o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2022-2023, por forma a garantir uma continuidade de cuidados continuados a pessoas em situação de dependência ou incapacidade e com necessidades de cuidados de saúde, através de uma estrutura própria adequada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, na redação atual, resolve: